

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 686.533 - MT (2004/0094323-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MARLENE NUNES SANTANA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO QUESADA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO
MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TAXA REFERENCIAL (TR). VALIDADE COMO INDEXADOR MONETÁRIO. ENUNCIADO N. 295/STJ.

1. "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada" (Enunciado n. 295/STJ).

2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 686.533 - MT (2004/0094323-5) (f)

AGRAVANTE : MARLENE NUNES SANTANA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO QUESADA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO
MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:

Trata-se de agravo regimental interposto por MARLENE NUNES SANTANA em face de decisão pela qual o anterior relator, Min. Castro Filho, deu parcial provimento ao recurso especial para determinar que a correção monetária seja feita pela TR (fls. 430/431).

A agravante, irresignada, infirma especificamente o fundamento da decisão agravada (fls. 442/450).

É o relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 686.533 - MT (2004/0094323-5) (f)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Eminentes colega, o agravo regimental não merece prosperar.

O entendimento deste Superior Tribunal já assentou no sentido de ser a TR indexador válido para os contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, o que restou lavrada com a edição do Enunciado n. 295: "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada".

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA**

Número Registro: 2004/0094323-5

**AgRg no
REsp 686533 / MT**

Número Origem: 50962003

EM MESA

JULGADO: 04/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO
MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARLENE NUNES SANTANA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO QUESADA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARLENE NUNES SANTANA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO QUESADA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO
MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.